

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
em 08/02/97, na forma
do Art. 87 da LOM.



Visto

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

Lei nº 864

De 07 de fevereiro de 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A NEGOCIAR
DÉBITOS DO IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

no Estado da Paraíba.

O Prefeito do Município de Cabedelo,

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo

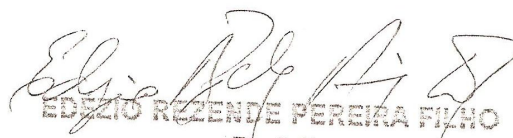
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício, conceder desconto progressivo de até 50 % (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ao Contribuinte que possua débitos de exercícios anteriores, não prescritos.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no "caput" deste artigo, o desconto será apurado com base no valor total do débito do Tributo, neste incluídas as parcelas principal e acessórias.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, expedir através de Decreto, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo, 07 de fevereiro de 1997


EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito